



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 2657/2013, de 18 de dezembro de 2013.

**Altera a redação ao art. 180 da Lei Municipal nº 85/54,
de 10 de dezembro de 1954, que instituiu o Código de
Posturas.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 180 da Lei Municipal nº 85/54, de 10 de dezembro de 1954, que instituiu o Código de Posturas, passa a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 180.** Os vendedores ambulantes de flores, tecidos, roupas feitas, quinquilharias, brinquedos e assemelhados não poderão exercer suas atividades nos dias e horas em que o comércio localizado estiver fechado ."(NR)

Parágrafo único. A inobservância desta do contido no *caput* deste artigo incidirá em infração e multa de 82 (oitenta e duas) URM's por ato infracionário."(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2013.

LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

RACHEL TOMASI DE MELO
Secretaria Municipal de Administração